



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº: 0167 de 01 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI/ES COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do Novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o artigo 18 da Constituição Federal estabelece que: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do Coronavírus não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, art. 23, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo ocasionado pelo Novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as diretrizes propostas pelo Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal nº. 059/ 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Irupi, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus (COVID -19);

Considerando o Decreto Municipal nº 58/59/60/61/2020, que reconhece a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do Coronavírus (COVID -19);

Considerando o Decreto Municipal nº 057/2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades escolares e o decreto nº 0160/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e cumprimento mínimo da carga horária anual;

Considerando a análise da atual situação nacional e a realidade do município de Irupi/ES e da real preocupação com retorno das aulas e atividades letivas presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às unidades escolares;

Considerando a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas e demais atividades de forma presencial;

Considerando que os entes federados, diante dos preceitos constitucionais e da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal referente a ADI 6341, possuem competência e autonomia para legislar sobre as suas políticas públicas, bem como de estabelecer normas de funcionamento dos serviços públicos sob a sua responsabilidade, principalmente no contexto de excepcionalidade imposto pela Pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação de Irupi/ES até o final do ano letivo de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Regime de Trabalho Remoto – *home office* não constitui direito adquirido ao professor podendo o mesmo ser convocado, para atuar na modalidade presencial, a qualquer momento, pela chefia imediata ou pela autoridade competente.

Art. 3º Os servidores administrativos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão prestar serviço presencialmente para o atendimento mínimo necessário para manutenção dos trabalhos administrativos internos da unidade escolar e manutenção da higienização dos espaços.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Escolar, de acordo com a demanda da sua unidade escolar, garantir as medidas preventivas de saúde estabelecidas pelas legislações vigentes, além de poder convocar o Professor a escola quando for necessário seguindo os protocolos exigidos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas disciplinando o funcionamento interno das unidades escolares durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais garantindo a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

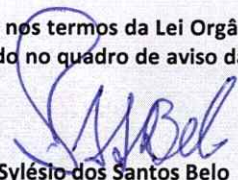
Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 01 de outubro de 2020.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de outubro de 2020.


Flávio Sylésio dos Santos Belo
Chefe de Gabinete